

IGAM

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA
A ÓRGÃOS PÚBLICOS

DESDE 1992



SOBRE O IGAM

O **IGAM** nasceu, em 1992, de uma percepção sobre a necessidade de gerar conhecimento para que todos os que atuam na administração pública, em todos os Poderes, tanto no ambiente federal, estadual, distrital ou municipal, possam atuar e decidir com mais segurança técnica.

Para levar adiante sua missão, o **IGAM**, pela sua diretoria e seu time de profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, produz e disponibiliza informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público, o seu Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, abrangendo dezessete áreas, em cinco formatos (textos, podcasts, vídeos, infográficos e modelos), por meio de treinamentos e capacitações, nas modalidades presencial, in company, EAD, online e híbrido e por meio de serviços especificamente demandados, como, por exemplo, revisão de legislação, reforma administrativa, diagnóstico organizacional e plano de ações.

O IGAM tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão.

IGAM

O que manteve a credibilidade do **IGAM**, nestes mais de 30 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação “decifrada” de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações.

O **IGAM** é reconhecido pela eficiência de suas orientações e essa competência não é por acaso!

São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.

O que o IGAM quer, qual é a sua missão?

Orientar os gestores, os parlamentares e os técnicos da administração pública com objetividade, inovação e rapidez, nas áreas contábil, jurídica e de gestão governamental, oferecendo informação e produzindo conhecimento para, preventivamente, proporcionar segurança e qualidade no exercício de suas funções públicas.

Quais valores o IGAM defende?

Honestidade, ética, pessoas, conhecimento, responsabilidade social, inovação e excelência.

“

Desde 1992, construímos conhecimento para o alcance da eficiência governamental e parlamentar.

”



**ANDRÉ LEANDRO BARBI
DE SOUZA
PAULO CÉSAR FLORES**

**DIRETORES DO
IGAM**

DIRETORES



ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Fundador e sócio-diretor do IGAM, advogado, professor com especialização em direito político, autor de artigos técnicos com publicação em revistas especializadas em Direito Público no Brasil e em Portugal, Autor e coautor de livros.

Cursos Ministrados no IGAM

André já ministrou dezenas de cursos, entre eles: Processo e Técnica Legislativa, Processo Legislativo (Aspectos Teóricos), A Organização da Função Legislativa, Irresponsabilidade Social do Legislador, O Exercício da Função Legislativa pelo Poder Executivo, A Atuação das Comissões Permanentes no Processo Legislativo, Técnica Legislativa, O Servidor Público e o Regime Próprio de Previdência Social, A Reforma Administrativa e Fiscal e os seus efeitos para o Servidor Público, Estágio Probatório, Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho (aplicação ao setor público), A Administração da Câmara Municipal em 2023 e muitos outros.



PAULO CÉSAR FLORES

Contador, Sócio e Administrador do IGAM, MBA em Controladoria, Especialista em Contabilidade, autor de artigos e livros.

Cursos Ministrados no IGAM

Paulo já ministrou dezenas de cursos, entre eles: Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Como Elaborar a Conciliação Bancária, Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal, Contabilidade Aplicada ao Poder Legislativo, O Plano Plurianual (PPA) no Poder Executivo e Legislativo, Organização do Sistema de Controle Interno e Auditoria, Como Implantar Sistema de Custos no Poder Legislativo Municipal, Como Implementar o Sistema de Custos no Município, Como Normatizar os Procedimentos no Controle Interno, Terceirizações e a Despesa com Pessoal, Contabilidade no RPPS, Orientações Técnicas para os Novos Eleitos (Preparando o Exercício do Mandato) - Poderes Executivo e Legislativo e muitos outros.

EQUIPE IGAM



Diretoria

André Leandro Barbi de Souza - Advogado

Paulo César Flores - Contador



Área de Apoio

Cassiana de Paula

Evelyn Deoglimini Antunes



Área de Cursos

Karine Rodrigues da Silveira

Liegis Barbosa da Cruz

Rafaela Martins

Priscilla M. Copetti Rebouças



Consultoria Contábil

Fabrício Falconi

Leriane Martins Leal

Murilo Machado Flores

Sandra Rabenschlag

Tânia Cristine Henn Greiner

William Vieira Alves Andrade



Área Fiscal e Controladoria

Luís Fernando Ramos



Área Comercial

Bibiana Tonial

Íris Lima



Financeiro

Wesley F. Pacheco Fernandes



Consultoria Jurídica

Brunno Bossle

Cristiane Almeida Machado

Daniel Pires Christofoli

Everton Menegaes Paim

Fernando V.Theobald Machado

Jéssica Xarão de Oliveira

Keite Mirela do Amaral

Lilian Rodrigues

Márcia Azevedo de Lima

Maria A. Cardoso da Silveira

Margere Rosa de Oliveira

Patrícia Giacomini Sebem

Rita de Cássia da Silva Oliveira

Roger Araújo Machado

Thiago Arnould da Silva

Vanessa Lopes Pedrozo

Volnei Santos

CONTRATAÇÕES DO IGAM

POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de outubro de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 769

tuais, constante da cláusula primeira do ajuste, para 3,2% (três vigésimos por cento), a contar de 13 de outubro de 2011; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Rubrica 5200, Natureza da Despesa 3.3.90.33, Rubrica 3309, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como cláusula oitava do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Director-Geral.

SÚMULA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PROCESSO Nº 122-09.00/11-6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/11 - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATADA: INFOSITE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.; **OBJETO:** aquisição de 02 (duas) impressoras policolor da marca HP e modelo 470WST; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.800,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Rubrica 5200, Natureza da Despesa 3.3.90.33, Rubrica 3309, **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Estadual 11.368/96 e 13.151/09 e Preâmbulo da Constituição Federal de 1988.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Director-Geral.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO CO-24860

CONTRATADA: RES ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A; **OBJETO:** contratação de 1 assistente anexo do Jornal Fluminense, destinada à Prom. do Juízo de Caxias do Sul; **VALOR TOTAL:** R\$ 561,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Rubrica 5200, Natureza da Despesa 3.3.90.33, Rubrica 3309, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO:** em 10/10/2011, pelo Procurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperto Rubin.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Director-Geral.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 3090-09.00/11-5
CO-24854

CONTRATADA: IGAM CORPORATIVO CURSO E ASSES-

SÓRIA S/S LTDA.; OBJETO: aquisição de 02 (duas) vagas para as secretarias Jéssica Ogum da Silva e Marcela Benfoni Tavares, no curso "Os Principais Aspectos do TCE/RS" promovido pelo IGAM Corporativo Curso e Assessoria S/S Ltda, a ser realizado no período de 13 e 14 de outubro de 2011, em Porto Alegre; **VALOR TOTAL:** R\$ 760,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Rubrica 5200, Natureza da Despesa 3.3.90.33, Rubrica 3309, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO:** em 10/10/2011, pelo Procurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperto Rubin.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Director-Geral.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL
PROCESSO Nº PR.00019.0003/2011-8

PARTES: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Secretária de Justiça e Direitos Humanos, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Fundação Municipal Sirotsky Sobrinho e demais entidades signatárias. **OBJETO:** Termo de Cooperação Técnica e Operacional, objetivando dar continuidade ao trabalho de fortalecimento da rede de proteção à infância e à juventude por meio da realização do IX Jornada Estadual contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. **DATA:** 03 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura. **PRATO DA ASSINATURA:** 31-05-2011.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

BOLETIM Nº 02/2011 - CACMA

O COORDENADOR DO CENTRO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE ciente, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instituiu as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis:

ALEGRETE

1) Inquérito Cível nº 00711.00074/2011, da Promotoria de Justiça de Alegrete, pela Promotora de Justiça Alessandra de Moura Bastian da Cunha, com a finalidade de apurar/degradar a situação ambiental da praça do quinquê do campo agropecuario, sem licença de órgão competente, tendo como investigado o

DCC. N.º 2



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça

João Pessoa, sábado, 28 de janeiro de 2011

ANO XLIX

ACÓRDÃO - O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em sessão pública, no dia 26 de janeiro de 2011, decidiu sobre o recurso de apelação interposto pelo Sr. João da Silva, contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa, no processo nº 0001234-0/2010, que julgou extinta a punibilidade do Sr. João da Silva, por crime de furto simples. O recurso foi provido, mantendo-se a sentença de extinção da punibilidade.

ACÓRDÃO - O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em sessão pública, no dia 26 de janeiro de 2011, decidiu sobre o recurso de apelação interposto pelo Sr. Maria da Silva, contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa, no processo nº 0001235-0/2010, que julgou extinta a punibilidade do Sr. Maria da Silva, por crime de furto simples. O recurso foi provido, mantendo-se a sentença de extinção da punibilidade.

ACÓRDÃO - O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em sessão pública, no dia 26 de janeiro de 2011, decidiu sobre o recurso de apelação interposto pelo Sr. Carlos da Silva, contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa, no processo nº 0001236-0/2010, que julgou extinta a punibilidade do Sr. Carlos da Silva, por crime de furto simples. O recurso foi provido, mantendo-se a sentença de extinção da punibilidade.

ACÓRDÃO - O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em sessão pública, no dia 26 de janeiro de 2011, decidiu sobre o recurso de apelação interposto pelo Sr. Roberto da Silva, contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa, no processo nº 0001237-0/2010, que julgou extinta a punibilidade do Sr. Roberto da Silva, por crime de furto simples. O recurso foi provido, mantendo-se a sentença de extinção da punibilidade.

ACÓRDÃO - O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em sessão pública, no dia 26 de janeiro de 2011, decidiu sobre o recurso de apelação interposto pelo Sr. Paulo da Silva, contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa, no processo nº 0001238-0/2010, que julgou extinta a punibilidade do Sr. Paulo da Silva, por crime de furto simples. O recurso foi provido, mantendo-se a sentença de extinção da punibilidade.

ACÓRDÃO - O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em sessão pública, no dia 26 de janeiro de 2011, decidiu sobre o recurso de apelação interposto pelo Sr. Fernando da Silva, contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa, no processo nº 0001239-0/2010, que julgou extinta a punibilidade do Sr. Fernando da Silva, por crime de furto simples. O recurso foi provido, mantendo-se a sentença de extinção da punibilidade.

PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE TI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE APOIO

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE TI

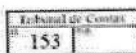
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE APOIO

ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon

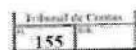


Processo nº: 10620-02.00/13-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Legislativo Municipal de Santiago
Recorrente: Antônio Carlos dos Santos Gomes Procuradora: Bruna Teixeira Oliveira - OAB/RS nº 79.020
Exercício: 2011
Data da Sessão: 28.01.2015
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Relator: Conselheiro Algir Lorenzon

CONTRATAÇÃO DO IGAM. ADVERTÊNCIA. ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÕES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
As razões recursais têm o condão de alterar a decisão proferida pelo juízo a quo.
JULGAMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. ÚNICA FAIXA AFASTADA. ALTERAÇÃO DA DECISÃO.
O afastamento da única faixa constante nos autos conduz ao julgamento pela Regularidade das Contas.
Conhecimento. Provimento.

Antônio Carlos dos Santos Gomes, na condição de Administrador do Legislativo Municipal de Santiago, no exercício de 2011, interpele Recurso de Reconsideração, em peça firmada pela Dr.ª Bruna Teixeira da Oliveira - OAB/RS nº 79.020 (Procuração na fl. 83 do PC e substabelecimento na fl. 11 deste Recurso), objetivando alterar parte da decisão proferida por este egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 31-07-2013, no Processo de Contas nº 428-02.00/11-3.

O Recorrente busca modificar decisão que impôs advertência para evitar a reincidência da falta apontada, assim como julgou suas contas pela Regularidade com Ressalvas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon

VOTO

Verifico, em exame preliminar, quanto aos pressupostos necessários à admissibilidade do Recurso, minúcia divergência da instrução da SICM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os quais foram pelo conhecimento parcial da peça recursal.

Quanto a isso, entendo que não houve insignificância no tocante ao apontado no item 1.1.1 (ilusão de clareza por meio de Resolução), somente referência ao ponto, mas sem inconformidade, posto que houve o afastamento do respectivo fato ainda no juízo a quo (fl. 03), sendo importante observar que o pedido do Recorrente limita-se a pedir a reforma da "... decisão a fim de excluir a advertência para a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos..." (fl. 00).

Portanto, presentes os requisitos para admissibilidade do presente Recurso, sou pelo seu conhecimento.

No mérito, as razões recursais têm o condão de alterar a decisão suscitada, consoante motivos que passo a expor.

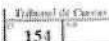
De fato, o objeto da contratação é o fornecimento de informativos técnicos, conforme consta no contrato juntado às folhas 13 a 16 do Processo de Contas e não a prestação de serviços técnicos, sendo inferior a Equipe do Auditor no seu Relatório (fls. 18 e 20 PC). Neste passo, existente a singularidade autorizada da contratação mediante a inexigibilidade de licitação, segundo o previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/03.

Conforme assevera o Recorrente, há decisões desta Corte reconhecendo tal possibilidade (Processos nº 754-02.00/10-4, 9335-02.00/08-4 e 9536-02.00/00-1), inclusive em julgados por mim relatados, como é o caso do Processo nº 1404-02.00/00-4, oportunidade na qual meu pronunciamento foi o seguinte:

"Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



As razões recursais encontram-se nas fls. 02/10, acompanhadas dos documentos nas fls. 11/139 destinados a provar suas alegações. Argumenta, em síntese, o seguinte:

- defende, quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM para o fornecimento de informativos técnicos, visto ser viável a avença por meio de inexigibilidade de licitação, já que comprovados os requisitos autorizadores;

- destaca a qualificação da contratada, ressaltando a contratação dos trabalhos de mesma, por meio de inexigibilidade de licitação, por órgãos públicos, como o Ministério Público e Tribunais de Justiça, conforme prova anexada;

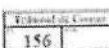
- cita diversas decisões deste Tribunal no sentido da possibilidade de postulações semelhantes, salientando ser o IGAM a única empresa do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer informativos técnicos on line especializados e específicos na área pública.

Ao final, requer o provimento do Recurso para excluir a advertência quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, bem como a alteração do julgamento para Regularidade das Contas.

A Supervisão de Instruções de Contas Municipais instrui o feito nas fls. 142/148 opinando pelo seu conhecimento parcial e, no mérito, não provimento.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual emitiu o Parecer MP/RS nº 12250/2014, anexado nas fls. 149/151, da lavra da Procuradora Daniela Wendt Tenreiro, pelo conhecimento parcial e, no mérito, não provimento do Recurso.

É o Relatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando inequívoca a contratação sem licitação, entendendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contratado, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM."

Ademais, como bem demonstra o Recorrente com os documentos colacionados nas folhas 84 a 131 do processo recorrido, a forma de contratação e a mesma utilizada por este Tribunal de Contas para a aquisição de assinaturas de revistas e periódicos específicos, assim como junta documentação probatória para casos análogos acontecidos no Ministério Público Estadual e outros órgãos públicos.

Dessa forma, deve ser afastada a inconformidade e, em decorrência, a respectiva advertência contida no item b do decurso recorrido.

No alinheto ao julgamento das Contas, o afastamento da única faixa remanescente, conforme já decidido anteriormente, conduz à alteração da decisão suscitada, culminando no julgamento pela Regularidade das Contas do Recorrente, face o disposto no artigo 90, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal.

Portanto o exposto, com esses fundamentos, voto pelo provimento do presente Recurso, a fim de afastar a recomendação contida no item "b" da decisão recorrida, bem como alterar o julgamento das Contas de Regular, com ressalvas, para Regular.

Conselheiro ALGIR LORENZON
Relator.

EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL



Brunno Bossle
OAB/RS 92.802

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado, graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos -UNISINOS,



Daniel Pires Christofoli
OAB/RS nº 71.737

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado graduado pela Pontifícia Universidade Católica - PUC/RS. Especialista em Direito Público. Instrutor de cursos na área de Pessoal e Processo Administrativo.



Fabrício Falconi
CRC/RS Nº 81.134

Contador, Administrador da Kpedama Conceito Fiscal, Certificado como Gestor de Regime Próprio de Previdência. Consultor e Instrutor de cursos no IGAM.



Jéssica Xarão de Oliveira
OAB/RS nº99.940

Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) e especialista em Direito Público. Advogada e Consultora Jurídica do IGAM.



Leriaene Martins Leal
CRC/RJ 94.256

Contadora, pelas Faculdades Integradas Simonsen e Universidade Federal do Rio de Janeiro, Pós-graduação em nível de Especialização em Administração Pública. Consultora e Instrutora Cursos do IGAM.



Luis Fernando Ramos
CRC/RS 47524

Contador, Consultor do IGAM, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Rio dos Sinos - UNISINOS, Pós-graduado em Perícia e Auditoria. É Consultor e Instrutor de Cursos do IGAM.



Cristiane Almeida Machado OAB/RS nº123.896

Advogada, Pós-graduanda em Direito Penal e Processual Penal. Instrutora e Consultora Jurídica do IGAM.



EVERTON PAIM
OAB/RS nº 31.446

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado, graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos -UNISINOS, supervisor do Setor Jurídico do IGAM, especialista em Licitações e Direito Tributário.



Fernando V.T. Machado
OAB/RS nº116.710

Graduado em Direito pela Pontifícia, pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e especialista em Direito Penal e Política Criminal. Advogado e Consultor Jurídico do IGAM.



Keite Mirela do Amaral
OAB/RS nº 102.781

Advogada. Bachelera em Direito pela UFPEL, bacharelada em Ciências Sociais pela UFRGS, pós-graduada em Administração Pública Contemporânea, Consultora jurídica na área de políticas públicas e pessoal do IGAM.



Lillian Rodrigues
CRA/RS 04.3942/0

Administradora, especialista em Gestão Pública, atuando dentro da Administração Pública como Diretora Geral de Recursos Humanos, Contratos, Licitações na Prefeitura de Campo Bom e Consultora do IGAM.



Maria Aparecida Cardoso da Silveira
OAB/RS nº 45.453

Advogada, Doutoranda em Direito pela Universidade de Lisboa- PT, na especialidade de Ciências Jurídico-Políticas. Mestre em Direito, Formada em Ciências Jurídicas e Sociais pela UNISINOS e Consultora do IGAM.

EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL



Margere Rosa de Oliveira
OAB/RS nº 25.006

Advogada, Instrutora de Cursos do IGAM e Consultora Jurídica nas áreas de Direito Administrativo e Direito Tributário. Formada pela UNISINOS, com Mestrado em Direito e especialização em Direito e Advocacia Pública.



Murilo Machado Flores

Graduado em Engenharia de Produção pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), consultor e instrutor do IGAM, atuando nas áreas de contabilidade, patrimônio e orçamento.



Patricia Giacomini Sebem
OAB/RS nº 87.679

Advogada, especialista em Direito Previdenciário, Consultora e Instrutora de Cursos do IGAM.



Rita de Cássia da Silva Oliveira
OAB/RS nº 42.721

Professora, advogada graduada em Direito e com Pós-graduação Lato Sensu em Direito do Estado. Tem Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Ambiental, curso de Extensão em Direito Eleitoral. Consultora e Instrutora de Cursos do IGAM.



Roger Araújo Machado
OAB/RS nº 93.173

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), pós-graduado em Direito Urbanístico e Ambiental. Consultor e Instrutor de cursos do IGAM.



Sandra Rabenschlag
CRC/RS 43.963

Contadora, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, Pós-Graduada em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais. Perita Contábil nas áreas cível, trabalhista e federal.



Tânia Cristine Henn Greiner
CRC/RS 53.465

Contadora, Bacharel em Ciências Contábeis pela FISC – Faculdades Integradas de Santa Cruz (atual UNISC). Trabalhou 25 anos como contadora de Prefeitura e Câmara de Vereadores.



Thiago Arnauld da Silva
OAB/RS nº 114.962

Graduado em Direito pela Universidade Luterana do Brasil. Advogado, com Pós-graduação em Direito Penal e Processual e em Docência no Ensino Superior. Consultor e instrutor de cursos do IGAM.



Vanessa Lopes Pedrozo
OAB/RS nº 104.401

Advogada, Consultora Jurídica e Instrutora de Cursos do IGAM, com atuação nos processos de contas de governo e contas de gestão dos gestores públicos junto a Tribunais de Contas.



Volnei M. dos Santos
OAB/RS nº 26.676

Advogado, atua como Consultor Jurídico na área de Licitações e Contratos Administrativos desde 1994. É autor dos livros: A Lei do Pregão no Município, Editora Verbo Jurídico (2007), e Descomplicando a Licitação Pública, (IGAM 2015).



William Vieira Alves Andrade
CRC/RS 102.892

Contador e Consultor contábil, atuando nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Instrutor de Cursos do IGAM.